



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**LEI Nº 781 DE 20 DE JUNHO DE 2013**

Conceder aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior descontos de 50% (cinquenta por cento) na entrada de eventos desportivos, culturais e aos pontos turísticos, no município de Itiquira/mt e, dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Prefeito Humberto Bortolini sanciona a presente lei:

**Art. 1º**- Os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, oficialmente reconhecidos por órgão competente, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado nos eventos culturais e desportivos municipais, bem como, aos pontos turísticos acessíveis no município quando controlados e/ou administrados pela municipalidade.

**Art. 2º** - Os estudantes pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso pretendido a qualquer dependência destinada ao público.

**Parágrafo Único** -Essa lei não vigora sobre eventos que beneficiem pessoas carentes, doentes, instituições, lares e órgãos responsáveis pela saúde.

**Art. 3º**- O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

**Art. 4º**- A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será emitida pela entidade de representação máxima a nível municipal, devidamente filiada a entidade de representação máxima nacional.

**Art. 5º**- A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pela entidade estudantil competente ao emití-la conterá:

- I - Fotografia do aluno;
- II - Nome e data de nascimento do aluno;
- III - Nome da unidade escolar onde o aluno estiver matriculado e o número da respectiva matrícula;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

IV - Assinatura do presidente da entidade estudantil.

**Art. 6º** - A carteira de identidade estudantil terá validade de um ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,**  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 20 de Junho de 2.013.

**HUMBERTO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal